

二、上款所指每月每平方米租金金額載於作為本批示組成部分的附件。

三、如計算所得的每月租金金額非為澳門元一元的倍數，須將小數化成整數進位至澳門元一元。

四、廢止經第268/2003號行政長官批示核准，並經第93/2004號行政長官批示、第267/2004號行政長官批示、第109/2005號行政長官批示及第319/2016號行政長官批示修改的《市政署的費用、收費及價金表》第四條及第五條的規定。

五、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

### 附件

(第二款所指者)

#### 每月每平方米租金金額

公共街市攤位的每月每平方米租金金額如下：

公共街市	每月每平方米租金金額 (澳門元)
祐漢街市	210
提督街市(紅街市)、營地街市、下環街市及沙梨頭街市	180
雀仔園街市及台山街市	105
氹仔街市及路環街市	60

#### 第 207/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於二零二二年度，豁免公共街市攤位承租人繳付第206/2021號行政長官批示所定的租金。

二、於二零二二年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》(下稱“《收費表》”)第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定的費用。

2. O valor da renda mensal por metro quadrado a que se refere o número anterior consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. Se o valor calculado da renda mensal não for múltiplo de uma pataca, é objecto de arredondamento para a unidade superior.

4. São revogados os artigos 4.º e 5.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 93/2004, n.º 267/2004, n.º 109/2005 e n.º 319/2016.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

#### Valor da renda mensal por metro quadrado

O valor da renda mensal por metro quadrado da banca do mercado público é o seguinte:

Mercado Público	Valor da renda mensal por metro quadrado (pataca)
Mercado do Bairro Iao Hon	210
Mercado Almirante Lacerda (Mercado Vermelho), Mercado de S. Domingos, Mercado de S. Lourenço e Mercado do Patane	180
Mercado da Horta da Mitra e Mercado Tamagnini Barbosa	105
Mercado da Taipa e Mercado de Coloane	60

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os arrendatários das bancas dos mercados públicos ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da renda prevista no Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021.

2. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

三、於二零二二年度，《收費表》第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

四、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

### 第 208/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2021號法律《酒店業場所業務法》第一百二十七條第三款的規定，作出本批示。

一、核准酒店業場所、餐廳、簡便餐飲場所、美食廣場食品攤檔、酒吧及舞廳的准照及臨時經營許可的式樣，該等式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、核准酒店業場所識別牌的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

三、訂定酒店業場所、餐廳、簡便餐飲場所、美食廣場食品攤檔、酒吧及舞廳的檢查費用，以及相關的臨時經營許可和准照的發出、補發和續期的費用，有關金額載於作為本批示組成部分的附件四。

四、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

3. Durante o ano de 2022, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º da Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos das licenças e da autorização provisória de funcionamento dos estabelecimentos da indústria hoteleira, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques das áreas de restauração, bares e salas de dança, os quais constam, respectivamente, dos Anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. São aprovados os modelos das placas identificadoras dos estabelecimentos da indústria hoteleira, os quais constam do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. São fixadas as taxas de vistoria para os estabelecimentos da indústria hoteleira, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques das áreas de restauração, bares e salas de dança, bem como as taxas devidas pela emissão, emissão de segunda via e renovação da autorização provisória de funcionamento e das licenças, cujo valor consta do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.